

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO

No 70

Feito

:Processo nº 383/91-TCE-ACRE

Interessado

:Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Relator

:Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Assunto

: RELATÓRIO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, DO EXERCÍCIO DEFINAN-

CEIRO DE 1990. .

CONSIDERANDO REGULAR O RELATÓRIO ANUAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DO ACRE, DO EXERCÍCIO FINAN CEIRO DE 1990.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processonº 383/91, ACORDA, a unanimidade, o Tribunal de Contas do Estado do Acre, considerar regular o Relatório Anual e a Prestação de Contas desta Corte, do exercício financeiro de 1990 e determinar o seu encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa deste Estado .Impedidos os Conselheiros Alcides Dutra de Lima e José Augusto Araujo de Faria.

Sala das sessoes do TCE.

Rio Brando-Acre, 11 del abril

Cons. Isnard T

Cons. Marcillang Rels Fleming

Cons. Valmir Comes Ribeiro

Relator



ACÓRDÃO Nº 7

Felto

Interessado

President

relator

TALLE

Assunto

E CONTAS IN VATADA DO AL . .

.088I EN OHELEN

# THBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento foi publicado no DIÁFILO OFICIAL DO ESTADO Nº S. 631

d 14 / 05 / 1.99/

Secretária do Plenário

Viruna, relatados e discutidos estes

383/91, ACCEDA, à unanimidade, o Tribunal de Controlle.

Aure, considerer requiser d'Helatôrio Anual e a Pres Chatas desta Corte, do exerciulo financello de U.S. as a seu encaminhamento à Aurus e Asser Light Conselle, not Cons

Sale des sessões de 201.

Fin Branco-Acre, 41 de abrit de 1991.

Cons. Jose Eugenio de Leab

Francidente

Cons. Isnard Saston Bartons

entrables; (-)spIV

Cons. Marcilliano Nela Flamina

Cons. Hallo Saraiva de Fre e

Cons. Valmar Womes Alberro.

represent



PROCESSO Nº 383/91 - TCE-ACRE

## RELATÓRIO

O Senhor Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO, Relator: "Trata o presente processo de Relatório Anual e da Prestação de Contas deste Egrégio Tribunal, correspondente ao exercício financeiro de 1990, tendo como responsável pelos atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Alcides Dutra de Lima, que naquele exercício presidiu esta Corte de Contas.

No bojo do presente processo constam dois anexos, onde o primeiro está inserica a documentação pertinente a execução orçamentária e financeira, tais como: balancete, conciliação bancária, orçamento inicial e créditos suplementares. O segundo anexo, contém o inventário do material e bens existentes no almoxarifado deste Tribunal.

Veio aos autos, o parecer de nº 90, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, fl. 12.

É o relatório.

### VOTO

O Senhor Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO, Relator: "Após exame detalhado das peças que compõe o presente processo, concluiu-se pelo seu conteúdo, a maneira dígna e hon rosa como foram gerenciadas as contas deste Tribunal.

Isto posto, e não havendo o que contestar voto pela regularidade e legalidade do Relatório e Prestação de Contas deste TCE, bem como pelo seu encaminhamento à Augus ta Assembléia Legislativa em obediência ao que prescreve o Art. 61, § 4º da Constituição Estadual.

É como voto.



PROWESSO Nº 383/91 - TCE-ACRE

# $\underline{\mathtt{D}} \ \underline{\mathtt{E}} \ \underline{\mathtt{C}} \ \underline{\mathtt{I}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{\tilde{A}}} \ \underline{\mathtt{O}}$

Conforme consta da papeleta de julgamento de fl. 16, a decisão é a seguinte:

"Decidiu-se nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade e legalidade do Relatório e Pres
tação de Contas deste TCE e pelo encaminhamento do feito à
Assembléia Legislativa. "Unânime".

Presidiu a sessão o Conselheiro José Eugenio de Leão Braga. Participaram do julgamento os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Relator, Isnard Bastos Barbosa Leite, Vice-Presidente, Marciliano Reis Fleming e Hélio Saraiva de Freitas. Presente o Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, o Desembargador Fernando de Oliveira Conde. Impedidos os Conselheiros: Alcides Dutra de Lima e José Augusto Araújo de Faria.-

Ecilda Araújo de Freitas Secretário do Plenário